

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-895- DEMA 1.1
PROT. G/S/Nº/84

A MESA	
PUBLIQUE-SE. INCLUA-SE EM	
PAUTA POR CINCO SÊTIMANAS.	
191 AGOSTO 1998.	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

Em 03 de agosto de 1.998

PROJETO DE LEI Nº 466 DE 1998

Senhor Presidente,

FLS. Nº 01
PC 4600
LEI

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para submissão aos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa e conversão em Lei, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção das unidades cartorárias da Capital, aprovado pela Comissão de Organização Judiciária e pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessões de 03 de junho e 1º de julho de 1.998, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Dirceu de Mello
DIRCEU DE MELLO
Presidente do Tribunal de Justiça

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20.08.98

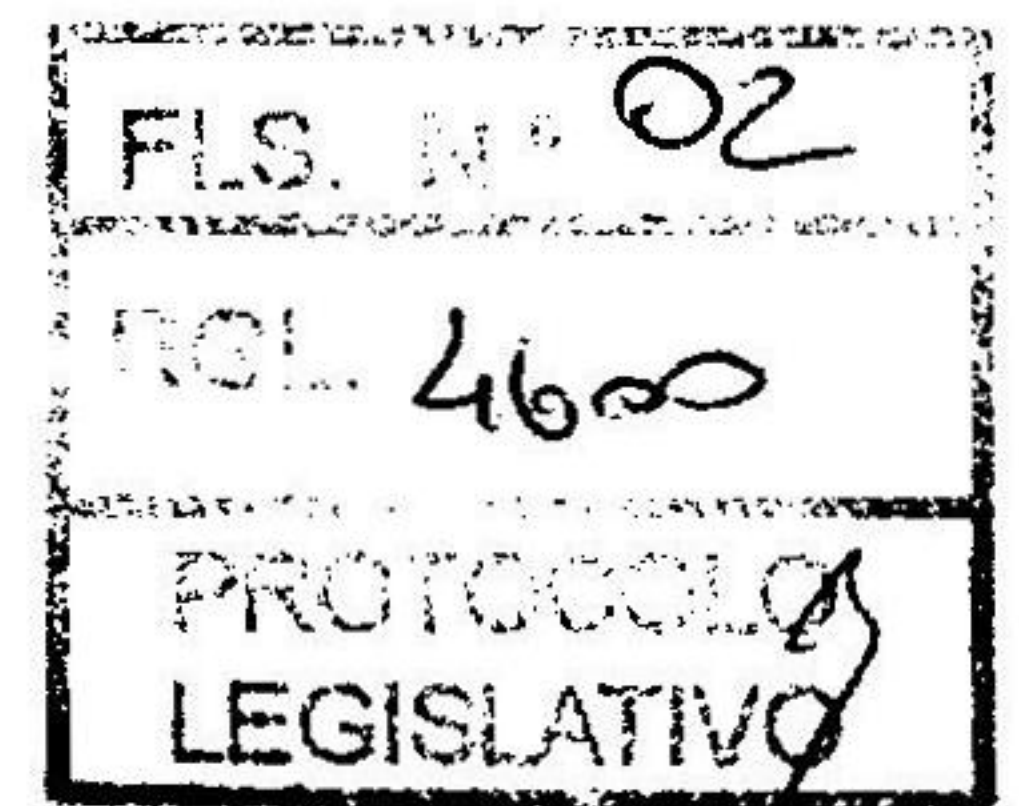
A Sua Excelência, o Senhor
Deputado PAULO KOBAYASHI
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO
G/an/rbn

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.C. 4600	de 20/08/98
Autuado com	05 folhas
Ass.	

ENTREGUE A MESA EM:
19160 1344 015423

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº



Extingue unidades cartorárias e dá outras providências

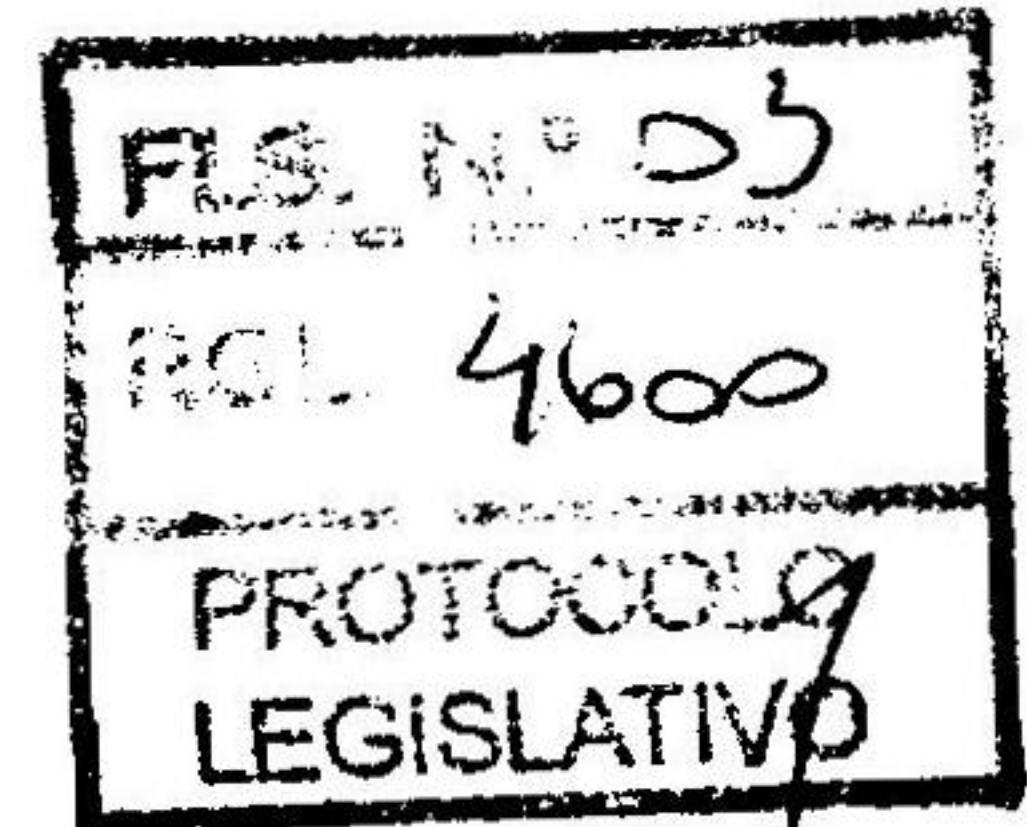
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São extintas as seguintes unidades cartorárias da Comarca da Capital:

1. Cartório de Distribuição e Informação (CDI), criado pela Lei 1.173, de 29.11.1976;
2. Ofício do 1º Contador e 1º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;
3. Ofício do 2º Contador e 4º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;
4. Ofício do 3º Contador e 5º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

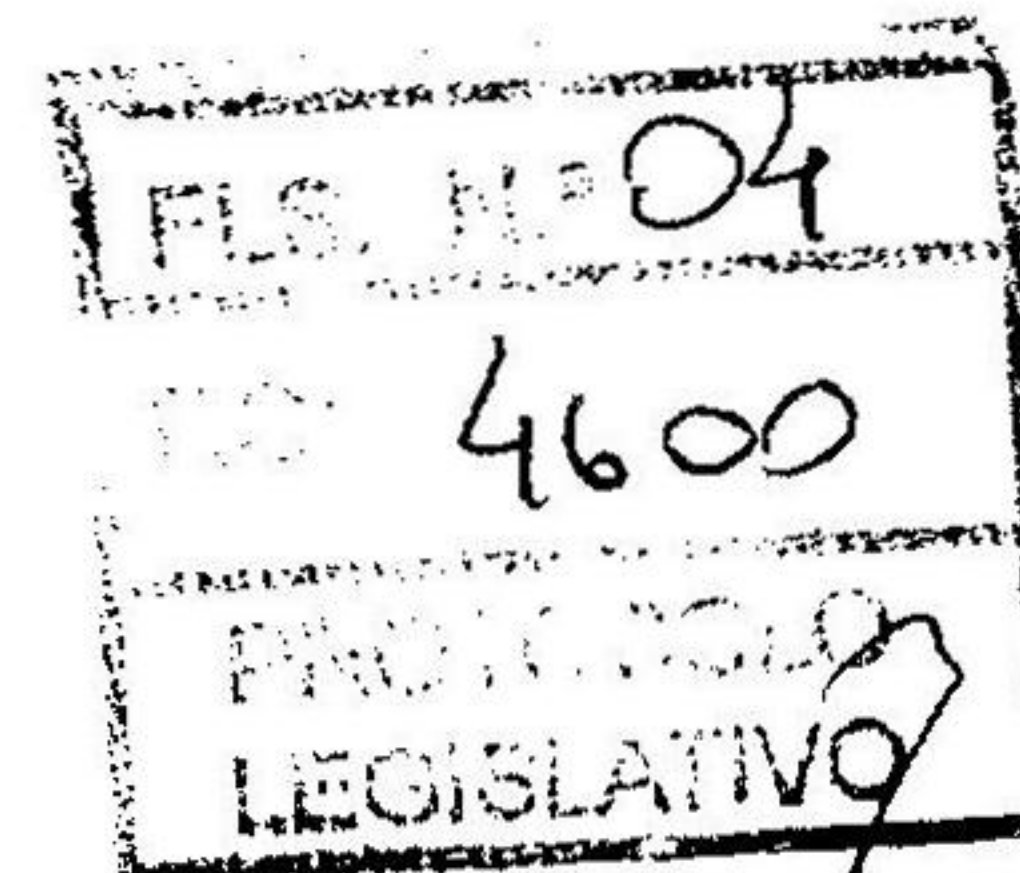


5. Ofício do 1º Distribuidor e 2º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;
6. Ofício do 2º Distribuidor e 3º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;
7. Ofício do 3º Distribuidor e 6º Partidor, criado pela Lei nº 3.331, de 30.12.1955;
8. 1º Ofício do Distribuidor e Contador Criminal, consolidado pelo Decreto-Lei nº 14.138, de 13.08.1944;
9. 2º Ofício do Distribuidor e Contador Criminal, criado pelo Decreto-Lei nº 16.153, de 27.09.1946;
10. 1º Ofício das Execuções Criminais, consolidado pelo Decreto-Lei nº 14.138, de 13.08.1944;
11. 2º Ofício das Execuções Criminais, criado pelo Decreto-Lei nº 16.153, de 27.09.1946;
12. Cartório da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária, criado pela Lei nº 8.051, de 31.12.1963;
13. Ofício de Inquéritos Policiais - Processamento, criado pela Lei nº 4.289, de 10.10.1984;
14. Ofício de Inquéritos Policiais - Habeas Corpus, criado pela Lei nº 4.289, de 10.10.1984.

Artigo 2º - É extinto o 3º Ofício de Justiça da Comarca de Rio Claro, criado pelo Decreto nº 12.757, de 17.06.1942.

Artigo 3º - Os cargos de Diretor (Divisão Nível - II), criados pela Lei Complementar nº 174, de 05.04.1978 e pela

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

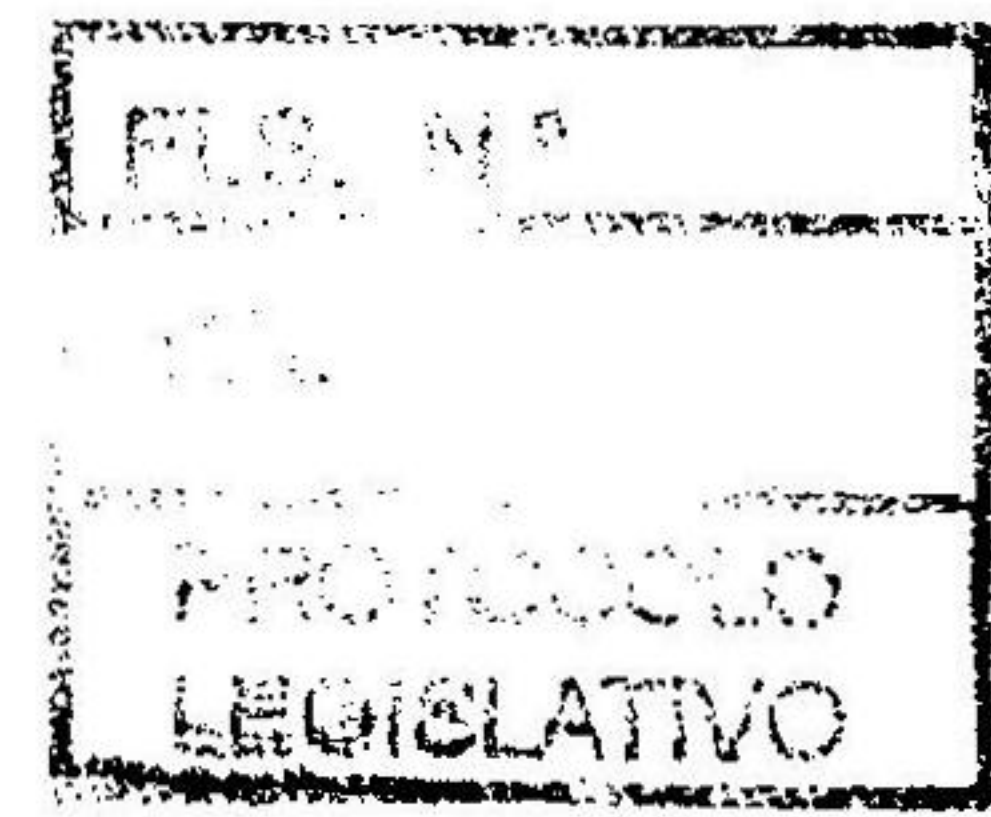


Lei nº 4.289, de 10.10.1984, correspondentes aos cartórios mencionados no artigo 1º, são integrados às unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da criação das unidades administrativas de que trata o artigo 3º.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



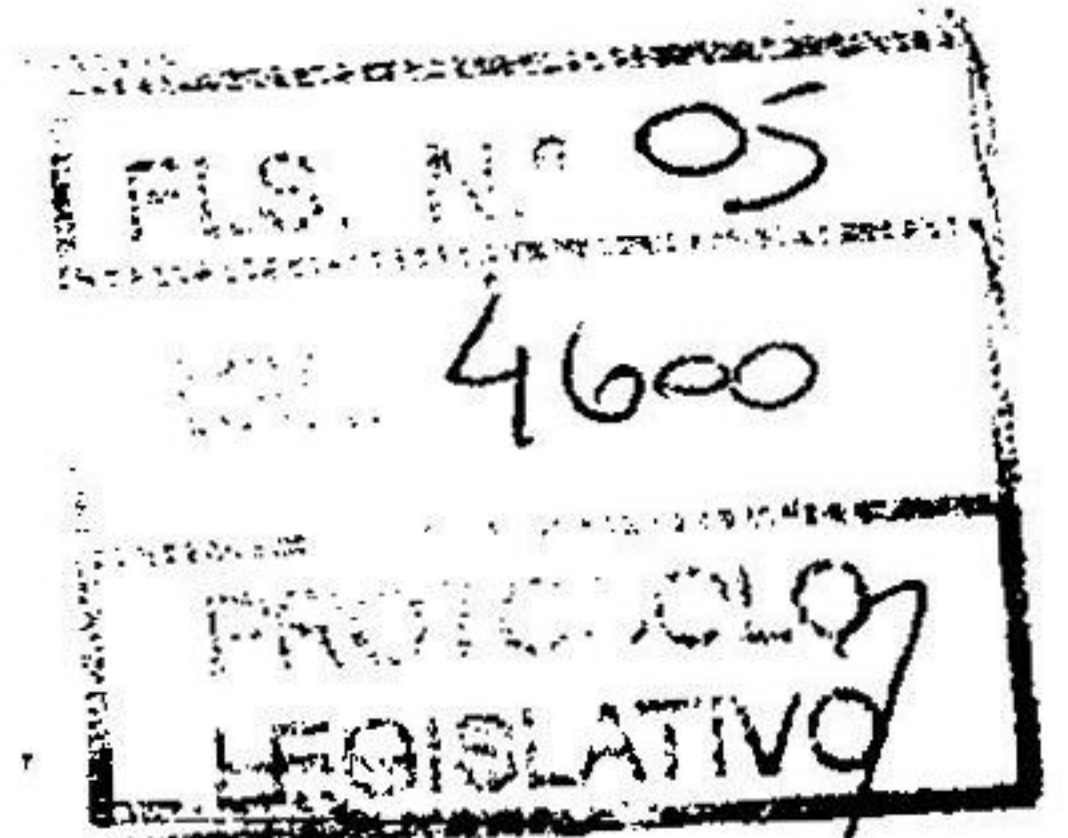
O Tribunal de Justiça reorganizou os serviços de apoio à primeira instância, na Comarca da Capital, criando três Departamentos: o Departamento Técnico da Primeira Instância (DEPRI), o Departamento Técnico dos Serviços de Execuções Criminais (DECRIM) e o Departamento Técnico de Inquéritos e Polícia Judiciária (DIPO).

Em consequência, passaram a integrar tais Departamentos os seguintes Ofícios de Justiça Oficializados:

- a. No DEPRI, o Cartório de Distribuição e Informação, os Ofícios do Contador e Partidor e os Ofícios do Distribuidor e Partidor;
- b. No DECRIM, os Ofícios das Execuções Criminais;
- c. No DIPO, os Ofícios do Distribuidor e Contador Criminal, o Cartório da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária e os Ofícios de Inquéritos Policiais.

Absorvidas as funções desses cartórios pelos novos Departamentos, impõe-se a extinção das unidades cartorárias referidas, que, a rigor, não mais existem. E nenhuma despesa haverá, portanto, com a aprovação do presente projeto de lei.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Ao mesmo tempo, também é proposta a extinção do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Rio Claro, desde que a Lei nº 3.948, de 08.12.1983, criou 02 (dois) Ofícios Cíveis, denominados 1º e 2º, para servirem junto às respectivas Varas Cíveis, tornando desnecessária a manutenção do 3º Cartório, que atendia, cumulativamente, as duas Varas, mas deixou de receber novas distribuições, oficializados os serviços judiciais na Comarca. Todo o pessoal encarregado da parte judicial dos serviços já foi absorvido pelos demais cartórios, mediante as opções de lei.

Não obstante, permanece em vigor a Lei nº 6.395, de 29 de março de 1989, que, em seu artigo 6º, item VI, criou o 3º Ofício Cível para a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro.

Os cargos de direção a serem reaproveitados nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça pertenciam, originariamente, ao Quadro da Justiça da Secretaria da Justiça. Com a edição da Lei Complementar nº 303, de 23.12.1982, e do Decreto nº 20.518, de 02.12.1983, foram transferidos ao Quadro do Tribunal de Justiça. Já estando tais cargos providos, não haverá oneração da folha. Cuida-se de mera regularização imposta pela complexibilidade dos serviços da Comarca da Capital, a justificar, como medida de racionalização, a criação dos três referidos Departamentos.

